

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Mauro Savi	

Ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, Pedro Taques, com cópia ao Senhor Secretario Estadual de Educação, Permínio Pinto Filho, indicando ampla divulgação, nas Escolas, do conteúdo da Lei Estadual nº 10.232/2014, publicada no Diário Oficial dia 29/12/2014.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao EXMO. SENHOR Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretario Estadual de Educação, o presente expediente indicatório mostrando a necessidade de divulgação do texto da Lei nº 10.232/2014 nos estabelecimentos de ensino de Mato Grosso.

O texto legal em comento, publicado no DO de 29/12/2014, "TORNA DEFESO, PARA FINS NÃO PEDAGOGICOS, O USO DE APARELHOS ELETRONICOS EM SALA DE AULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DE MATO GROSSO". Importante a ampla divulgação da mesma para que docentes e discentes a observem e não aleguem desconhecimento sobre o conteúdo da norma.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Julho de 2015

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Lei Estadual nº 10.232/2014.

Art. 1º Torna defeso, para uso não pedagógico, o uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em sala de aula do ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Compreende, para efeitos desta Lei, como aparelhos/equipamentos eletrônicos, entre outros:

- CELULARES;
- MP3;
- MP4;
- IPOD;
- NOTBOOKS;
- SMARTFONES;
- CAMERAS DIGITAIS;
- TABLETS;
- OUTROS.

Art. 2º A utilização destes equipamentos será permitida desde que seja para fins pedagógicos, sob a supervisão e orientação do profissional de Ensino.

[...].

Atualmente, é comum nas escolas os professores interromperem suas aulas para pedir que um estudante guarde o celular ou qualquer outro aparelho (que permite o acesso à internet e a comunicação com outras pessoas) e, às vezes, para que ele se retire da sala.

Na visão da maioria dos Professores, o uso de equipamentos eletro/eletrônicos distrai o aluno, interrompe a aula e possibilita fraudes durante as avaliações. Neste diapasão, Psicólogos também apontam que o uso destes deve ser evitado no ambiente escolar, pois dificultam a aprendizagem e a socialização face a face.

Tendo em vista os constantes relatos de problemas e desvios de atenção provocados em salas de aula, pelo uso indevido de eletrônicos como smartphones, tablets, notebooks e outros, apresentamos um Projeto de Lei que prosperou e foi recepcionado pelos demais Deputados e pelo Executivo. Daí originou-se o texto da Lei nº 10.232/2014.

O professor, autoridade máxima na sala de aula, deverá coibir o uso de tais aparelhos/equipamentos, quando não servirem para fins pedagógicos - o uso de equipamentos eletrônicos durante as aulas, deverá estar condicionado à finalidade acadêmica e educacional, e somente poderá ocorrer mediante autorização do Professor e/ou responsável pela classe; -.

O aluno que fizer o uso de aparelhos eletrônicos, sem a devida autorização do Professor, será advertido. Insistindo no uso, poderá ser solicitado a ausentar-se da sala de aula, e terá seu caso comunicado à coordenação para advertência escrita e demais sanções; - quando necessário o atendimento de chamadas, o aluno deve se ausentar da sala, regressando após o término da chamada, para não interromper a aula e o raciocínio lógico desenvolvido.

A presente norma tem o objetivo de evitar o uso indevido e situações constrangedoras em sala, entre os estudantes e o corpo docente, favorecendo o bom uso das ferramentas e a saúde do ambiente educacional. Para tanto deve ser de conhecimento amplo entre os envolvidos, motivo que nos leva a apresentar referida indicação.

Diante do exposto, certo de que esta Casa de Leis manterá sua tradição de ser sensível às causas referentes às nossas crianças e aos nossos jovens, fomentando medidas para o crescimento sadio e cidadão, apresento referida matéria esperando contar com o apoio de meus Nobres Pares em sua efetiva aprovação e ulterior aplicabilidade por parte do Executivo através da Secretaria de Educação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2015

Mauro Savi
Deputado Estadual